



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID-19, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, REPRESENTADO PELO PREFEITO, E O FORNECEDOR CLAUDIA MATOS DA SILVA.

**CREDENCIAMENTO 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2020
INEXIGIBILIDADE: 011/2020
CONTRATO: 061/2020**

O Município de Nova Fátima, Bahia, com sede à Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Bahia, inscrito no CNPJ n.º 16.444.060/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Adriano Santos Pereira, portador do CPF n.º 392.991.475-15, doravante denominado Contratante e a pessoa física, Sra. **CLAUDIA MATOS DA SILVA**, inscrita no CPF n.º **002.281.955-00**, residente a Travessa João Carneiro, 55, Centro, São Domingos - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n.º 002/2020, e disposições da Lei 13.979/2020 e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem pactuar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID-19.

QUANTITATIVO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.
02	Máscara de proteção em material TNT (tecido não tecido), gramatura 40	1.000	Unid	R\$ 1,30
04	Máscara de proteção em material TNT (tecido não tecido), gramatura 80	500	Unid	R\$ 2,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.02 - Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Adm. e Planejamento

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
00

02.04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

2.044 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
00

03.01 – Secretaria Municipal de Saúde

2.045 – Gestão das Ações e Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
002 e 14

04.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura



2.026 – Manutenção e Gestão das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
01

05.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
2.057 – Manutenção das Ações da Proteção Social
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

§ 2º - O pagamento à pessoa vencedora do certame será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e reajustável, tendo sua vigência inicial de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 28/04/2020, com vigência até 02 de outubro de 2020.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se-á:

- a) fornecer diretamente os itens contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na entrega dos itens contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- d) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos itens fornecidos;
- e) permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução da entrega dos itens contratados, para os fins previstos neste contrato;
- f) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:



- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a entrega dos itens fornecidos;
- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, o Contratado, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de entrega parcelada.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de entrega em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Nova Fátima e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão, com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Contratada se obriga a fornecer os itens objeto deste Contrato na conformidade do Credenciamento nº 02/2020, que, com seus anexos, integram este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Nova Fátima, 28 de Abril de 2020

JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA

Prefeito
Contratante

CLAUDIA MATOS DA SILVA

CPF: 002.281.955-00
Contratante

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF: 036.904.545-50
- 2)
CPF: 804.997.685-68

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE NVA FATIMA publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Fernanda Souza de Oliveira Costa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Advogado
OAB/BA
10.485



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA-21784
056000154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020 DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020, P.A Nº 056/2020, CR Nº002/2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União; Estados, Distrito Federal e Municípios; inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro - Nova Fátima -ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020, P.A Nº 056/2020, CR Nº002/2020

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU a INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID-19, conforme Processo Administrativo nº 056/2020. Contratada: CLAUDIA MATOS DA SILVA – CPF: 002.281.955-00, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Nova Fátima – BA, 28 de Abril de 2020.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que firmou contrato através da INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020, com a Sra. CLAUDIA MATOS DA SILVA – CPF: 002.281.955-00, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID-19, conforme Processo Administrativo nº 056/2020.

Data do contrato: 28 de Abril de 2020.

Validade do contrato: 02 de Outubro de 2020.

Nova Fátima – BA, 28 de Abril de 2020.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito.